

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0021607/2025-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Não passível		2100.01.0021607/2025-66		Núcleo de Apoio Regional de Januária	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Evaldo Dourado dos Reis				CPF/CNPJ: 959.294.446-68	
Endereço: Rua Ghandi nº 599				Bairro: Centro	
Município: Montalvânia		UF: MG		CEP: 39.495-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Espólio de Jerônimo Francisco da Mota				CPF/CNPJ: 153.984.986-49	
Endereço: Fazenda Boqueirão, SN, Zona Rural				Bairro: Cachoeirinha	
Município: Manga		UF: MG		CEP: 39.460-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Boqueirão				Área Total (ha): 69,3020	
Registro nº: 25533 e 25534				Município/UF: Manga/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-0532.F7B3.5723.4834.825A.5774.913E.A0A4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,20	hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Implantação de pastagem	20,20

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Caatinga		Floresta Estacional Decidual	Inicial	20,20
Total:			Total:	20,20

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		219,0487	m³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Data da Vistoria: 07/11/2025

10. VALIDADE

Data de Emissão: 03/06/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	579.797	8.384.267

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Erosão e compactação do solo	Controle da erosão, manutenção da drenagem, redução da degradação
Alterações no relevo	Evitar desmatamento e mudanças drásticas no terreno
Interferência em áreas vizinhas	Proteção da vegetação nativa, barreiras físicas para limitar o impacto
Emissão de ruídos, vibração e poeira	Redução do uso de equipamentos, manutenção frequente das máquinas
Modificação da paisagem e habitat	Respeito aos limites do projeto, preservação da fauna e flora
Risco à biodiversidade local	Monitoramento ambiental contínuo, identificação de espécies sensíveis
Reflexos dos painéis solares	Avaliação dos efeitos sobre aves e insetos, ajustes no posicionamento

13. OBSERVAÇÃO

CONDICIONANTES:

- 1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.
- 2 - Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre>.
- 3- Sanar pendências encaminhadas via Sicar para a conclusão da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 60 dias a contar contados a partir da realização da intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos**, Supervisor Regional, em 03/06/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141353755** e o código CRC **961AA5E9**.